



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3498, DE 19 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DE 5%, ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 5% (cinco por cento), à partir de 1º de maio de 1999.

§ 1º Todos os servidores municipais, receberão um ABONO de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de MAIO, JUNHO e JULHO de 1999. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º Os ABONOS de que trata a presente Lei integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gênero alimentício nos meses de maio, junho e julho de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Vencimentos integrante da [Lei nº 3.426, de 27 de maio de 1998](#).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 1999.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Tabela alterada conforme artigo 2º da Lei nº 3802/2001.](#)